



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA DO OUTRO A EMPRESA J. M. FRANCISCO ME, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 13.133.909/0001-60** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.795.606 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.765.474-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **J. M. FRANCISCO ME, CNPJ 24.809.710/0001-25**, situada na Rua Aldo Moro, COHAB I, 14, Bairro Santo Antônio, Carpina/PE, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Jacilene Magna Francisco, CPF 864.329.584-15 residente a Rua Aldo Moro, COHAB I, 14, Bairro Santo Antônio, Carpina/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Fundamenta-se o presente instrumento de licitação na modalidade Pregão Presencial regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Nº 03/2009, de 26 de setembro de 2007, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAREDE E EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E INSTALAÇÃO PERTENCENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CARPINA.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura durante 12 meses, podendo, no que couber, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,



limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do contrato é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme tabela abaixo, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL (12 MESES)	
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Carpina	4.500,00		54.000,00	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
02	Instalações de equipamentos de ar condicionado de parede ou tipo split novos	60	UNID.	250,00	15.000,00
VALOR TOTAL R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)					

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento da prestação de serviços será efetuado após a emissão da nota de empenho global, após assinatura do contrato, em parcela única na conformidade da ordem de serviço devidamente atestada pela Secretaria competente, logo após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a totalização do valor, no prazo de até o dia 30 de cada mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias.

**Atividade: 1012210012.093**

**Elemento de despesa: 33903900**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime ora contratado é da prestação de Serviços de consultoria na área de sistema de informática: sistema integrado, assessoria técnica, implantação de todas as alterações que ocorrem nos sistemas; visita periódica serviços de consultoria na área de sistema de informática com os serviços executado parcelado e quando solicitado pela Secretaria já mencionada anteriormente.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiros e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas a que venha surgir na devida execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ADITAMENTO.**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, com conformidade no § 2º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- I. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II. Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a prestação dos mesmos.
- III. Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços na sede destinada pelo Fundo de Saúde do Município de Carpina.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
- II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único – No caso de se constatarem irregularidades nos serviços, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORUM**

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores, a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de CARPINA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

CARPINA, 27 de outubro de 2017.

---

**JACILENE LOURDES DA SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

---

**J. M. FRANCISCO ME**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	